



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**



---

**RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**PODER EXECUTIVO**

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23; IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar; VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades: I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

---

**Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.**

**Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258**

**E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br**





**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através da Lei Municipal Nº 0852/2003 e alterações, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2020 do Município de Major Gercino/SC.

### **I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social**

Para desempenhar os serviços públicos prestados aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrativa composta de **SECRETARIAS E DIRETORIAS**, de acordo com a tabela abaixo:

<b>Servidores públicos no exercício de 2020</b>			
Servidores Efetivos	Comissionados	Efetivos Comissionados	Contratados 2020
157	Finalizando o exercício com 15 servidores comissionados.	5	16

### **b- Análise sobre a Financeiro**

<b>Ativo Financeiro</b>	6.416.938,42
<b>Passivo Financeiro</b>	253.615,56
<b>Saldo Financeiro</b>	6.163.322,86

O Município de Major Gercino vem adotando medidas, para que se mantenha o equilíbrio financeiro, dentro de sua programação, e mantendo o equilíbrio fiscal, realizando investimentos necessários ao bem estar dos cidadãos, buscando auxílios dos governo Federal e Estadual mediante convênios, para realização de investimentos em benefício da sociedade.

Conforme verificado no quadro acima, observa-se um saldo positivo, mantendo a situação financeira do município em condições para prestar serviços e realizar ações em benefício da sociedade.

### **Orçamentário**

Receita	22.935.775,19
Despesa	22.007.631,97

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**



---

**Superávit/Déficit**

928.143,22

---

No exercício 2020 houve o resultado orçamentário positivo, demonstrando o equilíbrio na execução do orçamento. O comportamento orçamentário se manteve dentro do programado, sempre observando a entrada de receitas, para execução das despesas e investimentos.

### **c- Situação Administrativa**

Para atender aos diversos serviços públicos prestados à população no exercício de 2020, o Município apresentou uma estrutura formada por um prefeito, vice-prefeito, nove vereadores, servidores efetivos, comissionados e contratados, conselheiros tutelares, e o apoio de seis conselhos municipais.

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar n. 0485/1992 e alterações), estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Major Gercino.

O planejamento e ações de capacitação para os servidores ainda não foi definida. Contudo, os servidores de forma individual buscam dentro de sua área de atuação, capacitação junto a Associação dos Municípios da Grande Florianópolis e Federação Catarinense dos Municípios. A Secretaria Municipal de Educação promove atualização periódica específica para seus servidores.

O registro de frequência dos servidores é diário, Manual (livro ponto) e eletrônico no setor da saúde e conselho tutelar, sendo este modelo adotado progressivamente pela administração em geral, feita pelo próprio servidor, onde é registrada a entrada e saída. Com exceção dos agentes políticos, todos os servidores são orientados a observar rigorosamente o seu horário de trabalho, previamente estabelecido.

Habilitados em concurso público, nomeados e empossados no cargo respectivo, se aprovados no estágio probatório, em conformidade com avaliação prevista em lei, os servidores adquirem estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício. Possuímos uma política de avaliação de estágio probatório a cada seis meses.

Os servidores efetivos e estáveis, que cumpram a requisitos pré-estabelecidos, têm direito a 3 (três) meses consecutivos de gozo de licença-prêmio, após 5 (cinco) anos de ininterrupto exercício.

Os servidores municipais não dispõem de progressão em carreira, fundo de garantia por tempo de serviço, plano de saúde, auxílio transporte. No ano de 2020 foi concedido o Auxílio Alimentação aos servidores municipais de acordo com a Lei 1.127 de 18 de dezembro de 2019.

O magistério municipal possui plano de carreira e remuneração, com tabela de vencimento de acordo com piso nacional previsto para o magistério.

O Plano de Cargos e Salários dos demais servidores municipais, também necessita de reelaboração, mas em virtude da Lei Complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020 criada em decorrência da Pandemia causada pelo Covid-19, define em seu Art 8º incisos I, II e III, a seguinte redação;

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de

---

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

**d- Processos Internos e Governança em Tecnologia da Informação:**

O Município possui todos os principais serviços (folha de pagamento, contabilidade, arrecadação de tributos, compras, saúde, educação, patrimônio, frotas, entre outros) informatizados, e todos os atos municipais são publicados no Diário Oficial Municipal-Mural.

Ainda, todos os computadores possuem acesso à Internet, e o sistema de tributos disponibiliza serviços no site da Prefeitura. Contudo, muitos dos serviços são parcialmente informatizados, e na maioria dos setores a informatização trata-se de produção de textos. Não há equipamentos suficientes para digitalizar todos os dados, o que dificulta o atendimento das normas de transparência.

Mesmo assim, o município disponibiliza vários conteúdos nos Portais da Transparência e Lei de Acesso à Informação, além dos dados disponibilizados pela Diretoria de Controle Interno.

Os sistemas informatizados são de alto custo, por vezes divergem entre si, ou produzem relatórios de difícil compreensão. Contudo, atualmente são ferramenta indispensável ao cumprimento da excessiva demanda de produção de dados.

Os setores de almoxarifado e legislação encontram-se carentes de sistemas informatizados que permitam melhor controle e organização, pois ainda são totalmente manuais.

**II - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS PROGRAMAS DO ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS, COM INDICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PREVISTAS E EXECUTADAS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LOA, OBSERVADAS AS UNIDADES DE MEDIDA CONCERNENTES EM CADA AÇÃO.** (Informação facultada pela Portaria Nº TC-006/2021)

**III – INFORMAÇÕES E ANÁLISE SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E PRIORIDADES ESCOLHIDAS PELO MUNICÍPIO NA LDO, BOM COMO A EXECUÇÃO DAS METAS ESCOLHIDAS PELA POPULAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA.** (Informação facultada pela Portaria Nº TC-006/2021)

**IV - ANÁLISE DE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS EM QUE O MUNICÍPIO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO.** (Informação facultada pela Portaria Nº TC-006/2021)

**V – ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A PROGRAMAÇÃO E A EXECUÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO.** (Informação facultada pela Portaria Nº TC-006/2021)

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.  
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258  
E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**



**VI - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR, LIQUIDADOS E NÃO LIQUIDADOS EXISTENTES AO FINAL DO EXERCÍCIO, BEM COMO SOBRE AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REGISTRADAS NO BALANÇO GERAL.** (Informação facultada pela Portaria Nº TC-006/2021)

**VII - DEMONSTRATIVO DOS VALORES MENSIS REPASSADOS NO EXERCÍCIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, SE FOR O CASO.** (Informação facultada pela Portaria Nº TC-006/2021)

**VIII – EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO APRESENTAR DEMONSTRATIVOS:** (Informação facultada pela Portaria Nº TC-006/2021)

**IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.**

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: I - União: 50% (cinquenta por cento); II - Estados: 60% (sessenta por cento); III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: (...) III na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

Descrição	Valor	Percentual
Dívida Consolidada Líquida	- 2.053.913,05	-
Resultado Primário	-922.776,91	-
Despesa Pessoal		
Executivo	8.102.960,42	49,88%
Legislativo	604.575,05	3,72%

No exercício de 2020 foram iniciados investimentos expressivos especialmente, os indicadores se mantêm dentro dos níveis e padrões exigidos para o equilíbrio fiscal, resultando em ações de melhoria e bom atendimento a população, salientando que os índices se encontram dentro dos limites e normas legais aplicáveis.

**X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.**

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25. § 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias: I - existência de dotação específica;II - (VETADO)III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

**a- Aplicação de Recursos em Saúde 15%**

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**



*III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.*

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

Descrição	Valor Aplicado	Percentual
Saúde	2.151.609,48	17,16%

No exercício de 2020 foram iniciados investimentos expressivos na saúde e os indicadores se mantêm dentro dos níveis e padrões exigidos, resultando em ações de melhoria e bom atendimento a população, salientando que os índices se encontram dentro dos limites e normas legais aplicáveis.

#### **Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Descrição	Valor Aplicado	Percentual
Educação (mínimo de 25%)	4.381.912,15	33,27%

No exercício de 2020 foram iniciados investimentos expressivos em Educação e os indicadores se mantêm dentro dos níveis e padrões exigidos, resultando em ações de melhoria e bom atendimento a população, salientando que os índices se encontram dentro dos limites e normas legais aplicáveis.

#### **Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica**

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

A seguir apresentamos a Descrição, valor aplicado e o percentual da aplicação de recursos públicos em educação e saúde, despesa pessoal no exercício de 2020.

Descrição	Valor Aplicado	Percentual
-----------	----------------	------------

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**



<b>Fundeb (mínimo de 60%)</b>	1.442.325,27	99,73%
<b>Fundeb Aplicação total</b>	1.445.775,27	99,97%

No exercício de 2020 os indicadores se mantêm dentro dos níveis e padrões exigidos, resultando em ações de melhoria e bom atendimento a população, salientando que os índices se encontram dentro dos limites e normas legais aplicáveis.

**XI - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitações.** (Informação facultada pela Portaria Nº TC-006/2021)

**XII - Sobre o Quantitativo de Servidores Efetivos na Administração Direta e Indireta e em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, em 31 de Dezembro.** (Informação facultada pela Portaria Nº TC-006/2021)

**XIII – INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONALIDADE INTERESSE PÚBLICO (ART. 37, IX, CONSTITUIÇÃO FEDERAL), NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA INDICANDO AS NORMAS LEGAIS AUTORIZATIVAS, COM INDICAÇÃO DO VALOR ANUAL.** (Informação facultada pela Portaria Nº TC-006/2021)

**XIV - INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO COM INDICAÇÃO DOS VALORES MENSAL E ANUAL.** (Informação facultada pela Portaria Nº TC-006/2021)

**XV - INFORMAÇÕES REFERENTES AOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COM DETALHAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO, RESPECTIVAS FUNÇÕES E VALORES MENSAL E ANUAL.** (Informação facultada pela Portaria Nº TC-006/2021)

**XVI - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE POR MEIO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.** (Informação facultada pela Portaria Nº TC-006/2021)

**XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respective Resto.**

<b>Convênios Estaduais</b>						
<b>Objeto</b>	<b>Valor Repasse</b>	<b>Contrapartida</b>	<b>Nº Convênio</b>	<b>Situação</b>	<b>Data</b>	
Reforma e Ampliação Col.	1.053.210,40	446.516,06	2019TR1614	Em execução	24/01/2020	Pago

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

Monsenhor José Locks						
Quadra Poliesportiva	300.000,00	21.505,31	2019TR1435	Em execução	10/12/2019	Pago
Academias ao Ar livre	100.000,00	45.999,84	2020TR0747	Prestação de contas	16/04/2020	Pago
Playgrounds	79.400,00	14.071,00	2020TR0037	Prestação de contas	10/02/2020	Pago
Materiais para Educação	123.000,00	0,00	2019TR1423	Em execução	10/12/2019	Pago
SC Rural	1.424.694,73	0,00	2016TR0283	Em execução		Pago

<b>Convênios Federais</b>						
Morro do Descanso 2ª Etapa	344.750,00	345,10	856792/2017	Em execução	11/12/2017	Pago
Escavadeira Hidráulica	350.000,00	370,00	888736/2019	Prestação de contas	31/12/2019	Pago
Rua Manoel João Laurindo	477.500,00	477,98	885588/2019	Em execução	03/12/2019	Pago
Rolo Compactador	286.500,00	65.166,66	890734/2019	Em execução	31/12/2019	Pago
Britador Caminhão Prancha e Implementos	477.500,00	600,00	893993/2019	Em execução	31/12/2019	Pago

Obs.: Todos os repasses foram feitos pelo conveniente conforme valor acordado, e todos os convênios estão devidamente pagos.

**XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.**

No exercício de 2020 o município de Major Gercino, declarou por 02 (duas) vezes, situação de emergência, através dos decretos municipais nº 15/2020 e nº 32/2020. O primeiro decreto de emergência decorreu da necessidade de complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do corona vírus. Já, o segundo decreto de emergência foi motivado em virtude da

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

estiagem e consequente diminuição dos níveis de água nos reservatórios, dificultando o abastecimento de água no município.

Evento	Número do ato de reconhecimento de emergência ou calamidade	Prazo de validade do ato	Despesa Empenhada no Exercício (R\$)	Despesa Anulada no Exercício (R\$)	Despesa Liquidada no Exercício (R\$)	Número do Empenho
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>						
Medidas de Enfrentamento da pandemia decorrente do corona vírus/Covid-19	nº 15/2020 de 18 de março de 2020	limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020	<b>2.161,20</b>	<b>0.000,00</b>	<b>2.161,20</b>	<b>852; 811; 1599; 2063.</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						
Medidas de Enfrentamento da pandemia decorrente do corona vírus/Covid-19	nº 15/2020 de 18 de março de 2020	limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020	<b>348.184,26</b>	<b>2.352,24</b>	<b>345.832,02</b>	<b>237; 241; 391; 392; 393; 295; 414; 643; 603; 702; 711; 712; 661; 740; 748; 767; 880; 881; 898; 821; 822; 851; 860; 906; 956; 957; 958; 959; 930; 949; 1027; 1028; 1035; 1038; 1248; 1249.</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E BEM ESTAR SOCIAL</b>						
Medidas de Enfrentamento da pandemia decorrente do corona vírus/Covid-19	nº 15/2020 de 18 de março de 2020	limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020	<b>23.735,00</b>	<b>0.000,00</b>	<b>23.735,00</b>	<b>124; 204; 225; 224; 298; 288; 335.</b>
Situação de emergência no sistema de abastecimento de água do município devido a estiagem e consequente diminuição dos níveis de água nos reservatórios	nº 32/2020 de 15 de maio de 2020, sendo prorrogado através do decreto nº 38/2020 de 15 de julho de 2020	<b>Não houve compras empenhadas em relação a esta situação emergencial. Foi um método de prevenção e orientação aos munícipes.</b>				

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**



---

Todas as despesas podem ser consultadas no site do Portal da Transparência do Município de Major Gercino, acessível no *site* oficial do município > [www.majorgercino.sc.gov.br](http://www.majorgercino.sc.gov.br) ou no link direto > [https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-097/con\\_despesasempenhadascovid.faces](https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-097/con_despesasempenhadascovid.faces).

**XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.**

Recomendação das contas anuais do Município de Major Gercino relativas ao exercício de 2019, que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

**Análise**

Ausência de evidenciação de realização da despesa (liquidada), no primeiro trimestre de 2019, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, apesar da abertura de crédito adicional no valor de R\$ 36.779,05, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 9.2.1 do Relatório DGO n. 187/2020);

Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 9.2.2 do Relatório DGO).

**Recomenda**

Efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;

**Recomenda**

Após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

Foi orientado o gestor e responsáveis sobre as recomendações citadas na decisão da prestação de contas relativo a 2019, para que sejam aprimoradas e atendidas, realizados os ajustes nos processos e agilidade para que sejam cumpridos os prazos de prestação de contas, entre outros, sendo acatadas e atendendo à algumas recomendações, já na atual prestação de contas do exercício.

**XX - DEMONSTRATIVO DOS VALORES ARRECADADOS DECORRENTES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE IMPUTARAM DÉBITO A RESPONSÁVEIS, INDIVIDUALIZADOS POR TÍTULO, COM INDICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO AOS TÍTULOS PENDENTES DE EXECUÇÃO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-006/2021)**

---

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: [controleinterno@majorgercino.sc.gov.br](mailto:controleinterno@majorgercino.sc.gov.br)





**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

**XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.**

De acordo com o MEC, a avaliação,

(...) deve significar uma oportunidade de melhorar a qualidade técnica do diagnóstico, de ampliar a participação social e de qualificar ano a ano a execução das metas. Deve ser entendido como exercício contínuo de aproximação da gestão ao desejo da sociedade, em um trabalho coletivo e democrático, em que o estudante é o grande beneficiado.

A avaliação sobre o cumprimento das metas e estratégias previstas na Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) e na Lei Municipal nº 1.129/2015 do Plano Municipal de Educação (PME).

**XIX - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.**

**Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias**

<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação Município</b>	<b>do</b> Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola = 59,4% Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola /creche = 21,8%. Tais percentuais estão desatualizados.
<b>Avaliação Meta</b>	<b>da</b> Na Redação dada pela Lei 1.149 de 06 de julho de 2017 o município tem o prazo até 2025 para o cumprimento da meta em sua totalidade. Estamos atendendo todas as crianças em idade de 3 anos, completos até o dia 31/03 do ano corrente. Além disto, adquirimos recentemente um terreno para a construção da creche escolar para atendermos a demanda das crianças de 0 á 3 anos.
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 1:</b> universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
<b>Metas PEE</b>	<b>Meta 1:</b> Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.
<b>Meta PME</b>	<b>Meta 1:</b> Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

<b>Lei Municipal</b>		Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação Município</b>	<b>do</b>	Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola = 98% Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído = 54,4%. Tais percentuais estão desatualizados.
<b>Avaliação Meta</b>	<b>da</b>	Na Redação dada pela Lei 1.149 de 06 de julho de o município tem o prazo para cumprimento da meta até 2025. Atendemos apenas, no município, as crianças que cursam o ensino fundamental de séries iniciais, sendo que estas estão recebendo melhorias e ampliação dos espaços físicos das escolas. Uma escola nova, uma reforma e ampliação e uma reforma.
<b>Metas PNE</b>		<b>Meta 2:</b> universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
<b>Metas PEE</b>		Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.
<b>Meta PME</b>		Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.
<b>Lei Municipal</b>		Lei nº 1129 de 23 de junho de 2015
<b>Situação Município</b>	<b>do</b>	Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola = 81,4% Indicador 3B - Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos = 41,3%. Tais percentuais estão desatualizados.
<b>Avaliação Meta</b>	<b>da</b>	Na Redação dada pela Lei 1.149 de 06 de julho de 2017 o município tem o prazo até 2025 para o cumprimento da meta em sua totalidade. O município não atende a demanda dos alunos do Ensino Médio, os mesmos são atendidos pelo Estado De Santa Catarina, sendo que o município oferece apenas a estes alunos o transporte escolar (o qual é custeado pelo Estado).
<b>Metas PNE</b>		<b>Meta 3:</b> Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.
<b>Metas PEE</b>		Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90%

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

	(noventa por cento).
<b>Meta PME</b>	Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Indicador 4A - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola = 88,3% Indicador 4B - Percentual de matrículas em classes comuns do Ensino Regular e/ou EJA da Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação = 100%
<b>Avaliação da Meta</b>	O prazo para cumprimento da meta em sua totalidade é 2025. O município atende toda, ou quase toda, a demanda das crianças com deficiências e transtornos globais, lhes oferecendo acesso a educação básica. Além destes, fornece o transporte para o deslocamento às APAES dos municípios vizinhos, quando se faz necessário o acompanhamento.
	<b>Meta 4:</b> Universalizar, para a população de quatro a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.
<b>Metas PEE</b>	Meta 4: Universalizar, para o público da educação especial de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.
<b>Meta PME</b>	Meta 4: Universalizar até o final da vigência desse Plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, público da educação especial, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional capacitado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1.129 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	100% dos alunos estão alfabetizados até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.
<b>Avaliação da Meta</b>	Prazo para cumprimento da meta 2025. Estamos trabalhando no município com o projeto Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa PNAIC, o Projeto Gestão da Alfabetização e espera-se o comprometimento dos profissionais com a alfabetização, visando às práticas na sala de aula buscando resultados positivos

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

	para alfabetizar, sempre, todas as crianças até o 3º ano.
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 5:</b> Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os oito anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo, até os sete anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do plano; e até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano.
<b>Metas PEE</b>	Meta 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.
<b>Meta PME</b>	Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1.129 de junho de 2015
<b>Situação Município</b>	<b>do</b> Indicador 6A - Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral = 15,4% Indicador 6B - Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares = 25%
<b>Avaliação Meta</b>	<b>da</b> O prazo para cumprimento da meta é 2025. Viemos buscando métodos para atender e aumentar nossos percentuais nesta meta. Com a previsão de atendermos a demanda de educação infantil em creches, esperamos atender a porcentagem prevista para a educação integral.
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 6:</b> Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.
<b>Metas PEE</b>	Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste Plano.
<b>Meta PME</b>	Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do Plano.
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1.129 de 23 de junho de 2015
<b>Situação Município</b>	<b>do</b> Indicador 7A - Média do IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental = não quantificado Indicador 7B - Média do IDEB nos anos finais do ensino fundamental = 3,4
<b>Avaliação Meta</b>	<b>da</b> Alcançar até o ano de 2021 as metas indicadas, sendo 6,4 para os anos iniciais do ensino fundamental e 5,7 para os anos finais do ensino fundamental. O município já possui o IDEB de 6,3 no ano de 2019. Sendo que os anos finais do fundamental são de responsabilidade do estado em nosso município.
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 7:</b> Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

	modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb : Ideb 2015 2017 2019 2021 Anos iniciais do ensino fundamental 5,2 5,5 5,7 6 Anos finais do ensino fundamental 4,7 5 5,2 5,5 Ensino médio 4,3 4,7 5 5,2
<b>Metas PEE</b>	Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB: IDEB 2015 2017 2019 2021 Anos iniciais do ensino fundamental 5,8 6,0 6,3 6,5 Anos finais do ensino fundamental 5,5 5,7 6,0 6,2 Ensino médio 4,7 5,2 5,4 5,6 Estratégias:
<b>Meta PME</b>	Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB: IDEB 2015 2017 2019 2021 Anos iniciais do ensino fundamental 5,6 5,9 6,1 6,4 Anos finais do ensino fundamental 5,0 5,2 5,5 5,7
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1.129 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	do Não quantificado
<b>Avaliação da Meta</b>	da Não se aplica
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 8:</b> Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE.)
<b>Metas PEE</b>	Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<b>Meta PME</b>	Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações indígenas e comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1.129 de 23 de junho de 2015

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

<b>Situação do Município</b>	do	Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade = 92,5% Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade = 51,2%. Tais percentuais estão desatualizados.
<b>Avaliação da Meta</b>	da	O município tem até 2024 para o cumprimento da meta. O município não atende a demanda da Alfabetização de Jovens e Adultos (EJA), estes por sua vez recebem a orientação pedagógica do estado de Santa Catarina, sendo que o município oferece apenas a Coordenadora e o espaço físico.
<b>Metas PNE</b>		<b>Meta 9:</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.
<b>Metas PEE</b>		Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
<b>Meta PME</b>		Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
<b>Lei Municipal</b>		Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	do	Não quantificado
<b>Avaliação da Meta</b>	da	Prazo para cumprimento da meta 2024. O município não atende a demanda da Alfabetização de Jovens e Adultos (EJA), estes por sua vez recebem a orientação pedagógica do estado de Santa Catarina, porém não é oferecido na modalidade Integral.
<b>Metas PNE</b>		<b>Meta 10:</b> Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.
<b>Metas PEE</b>		Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência deste Plano.
<b>Meta PME</b>		Meta 10: Articular, em regime de colaboração com a União, Estado e Município a

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

	elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão nas instituições de ensino superior.
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação Município</b>	<b>do</b> Não quantificado
<b>Avaliação Meta</b>	<b>da</b> O prazo para cumprimento da meta é 2024. O município não atende a demanda de Educação Profissional, estes por sua vez recebem apenas o transporte para o deslocamento até municípios vizinhos que oferecem os cursos profissionalizantes.
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 11:</b> Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% de gratuidade na expansão de vagas.
<b>Metas PEE</b>	Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público.
<b>Meta PME</b>	Meta 11: Fomentar, em articulação com a União e o Estado a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, mestres e doutores, até ao final da vigência do Plano.
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação Município</b>	<b>do</b> Indicador 12A - Taxa bruta de matrículas na educação superior = 18,1% Indicador 12B - Taxa líquida de escolarização ajustada na educação superior = 12%. Tais percentuais estão desatualizados.
<b>Avaliação Meta</b>	<b>da</b> O município não atende a demanda de Educação Superior, estes por sua vez recebem apenas o transporte para o deslocamento até municípios vizinhos, os quais possuem instituições que oferecem os cursos no Ensino Superior. O município oferece também, a alunos do interior ajuda de custo no combustível para o deslocamento dos mesmos, arcando com 50% dos custos.
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 12:</b> Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.
<b>Metas PEE</b>	Meta 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior pública e comunitárias.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

<b>Meta PME</b>	Meta 12: Fomentar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política municipal de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Não quantificado
<b>Avaliação da Meta</b>	Prazo para cumprimento da meta 2018. O município não atende a demanda de Educação Superior, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, estes por sua vez recebem apenas o transporte para o deslocamento até municípios vizinhos, os quais possuem instituições que oferecem os cursos no Ensino Superior. O município oferece também, a alunos do interior ajuda de custo no combustível para o deslocamento dos mesmos, arcando com 50% dos custos.
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 13:</b> Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores.
<b>Metas PEE</b>	Meta 13: Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência deste Plano.
<b>Meta PME</b>	Meta 13: Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 03 (três) anos a reestruturação do plano de carreira do magistério, tendo como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Não quantificado
<b>Avaliação da Meta</b>	Prazo para cumprimento da meta 2017.
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 14:</b> Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

		sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.
<b>Metas PEE</b>		Meta 14: Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores, até o final da vigência deste Plano.
<b>Meta PME</b>		Meta 14: Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica pública que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 2 (dois) anos após a aprovação deste Plano.
<b>Lei Municipal</b>		Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação Município</b>	<b>do</b>	Indicador 15 - Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento que lecionam na Educação Básica = 44,7%
<b>Avaliação Meta</b>	<b>da</b>	O município vem assegurando que todos os(as) professores(as) da educação básica possuam formação específica de nível superior nas disciplinas que atuam, sendo que para a educação fundamental de anos iniciais estamos atendendo com todos os professores habilitados.
<b>Metas PNE</b>		<b>Meta 15:</b> Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394/1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação.
<b>Metas PEE</b>		Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade pelo Poder Público, de periódica participação em cursos de formação continuada.
<b>Meta PME</b>		Meta 15: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
<b>Lei Municipal</b>		Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação</b>	<b>do</b>	Meta unificada

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

<b>Município</b>	
<b>Avaliação da Meta</b>	Não quantificado
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 16:</b> Formar, até o último ano de vigência deste PNE, 50% dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação stricto ou lato sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.
<b>Metas PEE</b>	Meta 16: Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.
<b>Meta PME</b>	Meta unificada
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Não quantificado.
<b>Avaliação da Meta</b>	Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 03 (três)anos a reestruturação do plano de carreira do magistério, tendo como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 17:</b> Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.
<b>Metas PEE</b>	Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste Plano.
<b>Meta PME</b>	Unificada com a meta 13.
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.  
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258  
E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

<b>Situação do Município</b>	do	O município possui plano de cargos e remuneração em vigor.
<b>Avaliação da Meta</b>	da	O município possui plano de cargos e remuneração em vigor.
<b>Metas PNE</b>		<b>Meta 18:</b> Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
<b>Metas PEE</b>		Meta 18: Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano.
<b>Meta PME</b>		Unificada
<b>Lei Municipal</b>		Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	do	Prazo para cumprimento da meta 2017
<b>Avaliação da Meta</b>	da	Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica pública que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 2 (dois) anos após a aprovação deste Plano.
<b>Metas PNE</b>		<b>Meta 19:</b> Garantir, em leis específicas aprovadas no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a efetivação da gestão democrática na educação básica e superior pública, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolar e acadêmica, observado a autonomia federativa e das universidades.
<b>Metas PEE</b>		Meta 19: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
<b>Meta PME</b>		Meta unificada com a meta 14
<b>Lei Municipal</b>		Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

<b>Situação do Município</b>	Não quantificado
<b>Avaliação da Meta</b>	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 20:</b> Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no final do decênio.
<b>Metas PEE</b>	Unificou a meta
<b>Meta PME</b>	Unificado na Meta 15

## XXII – OUTRAS INFORMAÇÕES PREVIAMENTE SOLICITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Não tendo mais nada a declarar.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2020 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público.
- Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza;
- Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias;
- Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde;
- Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial.
- Considerando a situação enfrentada perante a Pandemia do Covid-19 e seguindo as recomendações e restrições orçamentárias estabelecidas.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**



---

Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Major Gercino conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2020 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

**É o relatório.**

Major Gercino, 28 de Fevereiro de 2021.

**Alini Marques de Sousa**  
Diretora de Controle Interno

---

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.  
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258  
E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br

